



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 11.056/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao **Sr. Aluisio Ferreira de Lima**, matrícula nº 1194, Trabalhador III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que contava, à época, com 39 anos, 04 meses e 03 dias de tempo de contribuição e idade de 57 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 140/2017] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.056/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Aluisio Ferreira de Lima*

Órgão: **Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande**

Gestor Responsável: *Antonio Hermano de Oliveira*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0104/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 11.056/17**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais ao *Sr. Aluisio Ferreira de Lima*, matrícula nº 1194, Trabalhador III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 140/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 14:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 11:57



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 15:03



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO